

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

Objeto: Aquisição de materiais para Operações de Mergulho de Segurança Pública para o efetivo do Pelotão de Bombeiros de Bebedouro.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO, DO ESCLARECIMENTO AO TERMO DO EDITAL

De posse do pedido de esclarecimento e da impugnação apresentada pela empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Pelotão de Bombeiros de Bebedouro**, setor requisitante, enviou ofício, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Bebedouro, 06 de outubro de 2025. OFÍCIO Nº 9GB-057/130/2025
Do Comandante do Pelotão de Bombeiros de Bebedouro Ao Senhor
Pregoeiro Municipal, Ricardo José Melanda.

Assunto: Resposta aos questionamentos feitos pela empresa Ultramar International.

Referência:

- 01) Pregão Eletrônico nº 50/2025,
- 02) Edital Rerratificado nº 58/2025 do Pregão Eletrônico nº 50/2025;
- 03) Processo nº 94/2025.

Prezados,

- 1.. Considerando o pedido de dilação para o prazo de entrega, opino desfavoravelmente.
2. Durante o processo de entrega caso não seja possível o atendimento do prazo previsto, por motivo de força maior e/ou caso fortuito, orientamos que o fornecedor solicite prorrogação de prazo, justificando-o, para avaliação.
- 3.. Em relação à solicitação de esclarecimento, esclareço que as especificações da roupa isotérmica constam no MEMORIAL DESCRITIVO DE MATERIAIS DE MERGULHO No9GB004/130/25, item 2.4.
- 4 . Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria o protesto de minha mais alta estima e consideração.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo Pelotão de Bombeiros de Bebedouro, setor requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, o esclarecimento solicitado pela requerente, e quanto a impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo **indeferimento**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Ricardo José Melanda**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, seis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ricardo José Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, seis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal